



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 2214/2015

Declaração de Utilidade Pública

A **Sociedade Harmonia Eborense**, pessoa coletiva n.º 504032992, com sede na Praça do Giraldo, em Évora, constituída em 23 de abril de 1849, é uma instituição de referência da cidade de Évora pela atividade desenvolvida ao longo de mais de 165 anos em prol da cultura e da preservação do património cultural eborense. Possui uma vasta biblioteca e uma coleção de fotografia que abrange um período que vai desde o final do século XIX até à década de 90 no século XX. Atualmente, as suas secções dedicam-se à promoção das mais diversas atividades, sobretudo no âmbito cultural, proporcionando também aos jovens um espaço de experimentação musical e de apresentação de várias formas de expressão artística.

Colabora com a Câmara Municipal de Évora, com a Universidade de Évora e com a sua Associação de Estudantes e com várias outras instituições locais.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/104/2015 do processo administrativo n.º 119/UP/2009 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da **Sociedade Harmonia Eborense**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

4 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208438616

Despacho n.º 2215/2015

Declaração de utilidade pública

A **Associação de Educação Física e Desporto de Tondela**, pessoa coletiva de direito privado n.º 504931903, com sede em Tondela, constituída em 30 de março de 2000, tem vindo a desenvolver uma relevante atividade desportiva, recreativa e cultural na circunscrição onde se situa. A nível desportivo possui uma Escola de Natação com uma equipa federada de 35 elementos e encontra-se filiada na Associação de Natação de Aveiro. Possui também Escolas de Ténis e de Voleibol feminino.

Coopera com a Administração Local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Tondela, que atesta o dinamismo que a associação demonstra na execução das suas atividades, envolvendo grande número de crianças e jovens com resultados muito positivos. O Instituto Português do Desporto e Juventude emitiu também parecer favorável à pretensão.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/86/2015, do processo administrativo n.º 125/UP/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro a utilidade pública da **Associação de Educação Física e Desporto de Tondela**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

4 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208438649

Despacho n.º 2216/2015

Declaração de Utilidade Pública

A **Associação Recreativa e Cultural de Loureiro**, pessoa coletiva de direito privado n.º 500980560, com sede em Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, constituída em 4 de fevereiro de 1980, tem vindo a desenvolver uma atividade de animação desportiva e cultural da população através de um leque bastante variado de iniciativas. Nos últimos quatro anos promoveu, designadamente, encontros de bandas

filarmónicas, de ranchos folclóricos, de artesãos e a realização de Ceias Medievais, estas últimas em parceria com o TEAL — Teatro Amador de Loureiro. Em 2012 e 2013 celebrou protocolos com as coletividades da freguesia para a dinamização cultural e desportiva, ao abrigo dos quais tiveram lugar torneios de futebol de formação, de ténis e de basebol, encontros de jogos tradicionais para a 3.ª idade, de Bandas Filarmónicas e de Teatro Amador. Coopera com a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, com a qual celebrou, em 2014, um protocolo para cedência do uso das suas instalações desportivas à população em geral e às outras coletividades da zona.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/90/2015 do processo administrativo n.º 77/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com a recomendação ali formulada, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da **Associação Recreativa e Cultural de Loureiro**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

4 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208438592

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 2217/2015

Por meu despacho de 19 de janeiro de 2015, e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a acumulação de funções docentes, a exercer no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo 2014-2015 ao Sr. Eng.º Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas, Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRC, a exercer funções de diretor de serviços da comunicação e gestão administrativa e financeira.

28 de janeiro de 2015. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

208438446

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 35/2015

Abertura do procedimento de classificação da Ponte 25 de Abril, entre Lisboa e Almada, freguesia de Alcântara e União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelhos de Lisboa e Almada, distritos de Lisboa e Setúbal.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 27 de janeiro de 2015, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais desta direção-geral, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Ponte 25 de Abril, entre Lisboa e Almada, freguesia de Alcântara e União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelhos de Lisboa e Almada, distritos de Lisboa e Setúbal.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

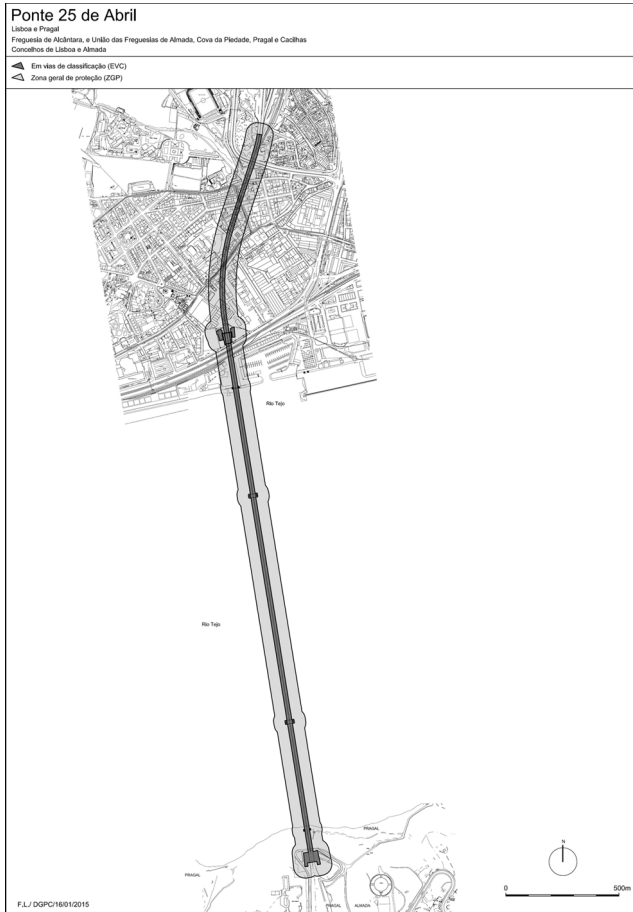
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt;
- Câmara Municipal de Almada, www.cm-almada.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação ou o arquivamento do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

10 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208436623

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e Adjunto
da Ministra da Administração Interna

Portaria n.º 156/2015

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividade de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios.

No plano interno, são atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, vigiar e fiscalizar nos postos de fronteira, incluindo a zona internacional dos portos e aeroportos, a circulação de pessoas, podendo impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves indocumentados ou em situação irregular, bem como proceder ao controlo da circulação de pessoas nos postos de fronteira, impedindo a entrada ou saída do território nacional de pessoas que não satisfaçam os requisitos legais exigíveis para o efeito.

Compete ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, assegurar os meios de subsistência, designadamente o fornecimento das refeições aos cidadãos estrangeiros, em situação irregular em Portugal, que se encontrem instalados nos centros de instalação temporária do aeroporto de Lisboa e do aeroporto de Faro e na Unidade Habitacional de Santo António,

no Porto. Para tal, o SEF pretende lançar um concurso público para celebração de um contrato de fornecimento de refeições confeccionadas e de serviços conexos, com um prazo de execução de um ano, renovável até um máximo de três anos de duração.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no âmbito da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, e pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra da Administração Interna, constante do número 7 do Despacho n.º 14147-D/2014, de 21 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica autorizado o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração de um contrato de fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados, os quais não poderão exceder o valor de 844 537,00 EUR, valor ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2015 — 230 862,50 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2016 — 307 257,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2017 — 306 417,50 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;

Artigo 3.º

As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 5.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

208471583

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 157/2015

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., necessita proceder à aquisição de serviços de gestão de resíduos hospitalares perigosos, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes serviços pelo período de três anos, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.174.880,73 (um milhão cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta euros e setenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de gestão de resíduos hospitalares perigosos.